



A imagem vinculada não pode ser exibida. Título 0-2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de «Comarca do Processo#Retorna o nome da co»
«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »
«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0000047-16.2019.8.06.0082**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **JOAQUIM ALVES FARIAS**
Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

PRESENTES: o advogado Dr. Renan Martins Albuquerque (OAB-CE n. 28.534), preposta Maria Bruna de Oliveira (RG n. 2007091963-6, SSPDS-CE), a advogada Dra. Marcela Gazzineo Bijotti (OAB-CE n. 17.474).

Aos **22/11/2019**, por volta de **10:00h**, nesta Comarca de **Cariré**, Estado do Ceará, na sala de audiência da Vara Única da Comarca de Cariré, compareceram as partes acima citadas. Tentada a conciliação entre as partes, esta resultou inexistosa. Em seguida, a parte ré requereu a juntada de carta de contestação, carta de preposição, atos constitutivos, procuração, processo administrativo e substabelecimento. Dada a palavra à parte autora, esta assim se manifestou: "MM Juiz, a parte requerida alega em sede de contestação que o Boletim de Ocorrência e documentos médicos estão ilegíveis, porém, conforme fls. 19/31, são plenamente claros e transparentes todos os teores. A parte autora reitera o pedido de desinteresse na realização de audiência preliminar, inclusive, confirmado pelo requerido em sua contestação. Sobre a falta de nexo de causalidade, alegada pela parte ré, não merece prosperar, visto que os documentos de fls. 19/31, comprovam a ocorrência de acidente de trânsito e as lesões causadas em decorrência do sinistro no autor. As despesas médicas se encontram devidamente comprovadas através da nota e cupom fiscais de fl. 30/31, ambos identificando o autor, tratamentos e medicamentos, em datas próximas a ocorrência de trânsito. Sobre o valor indenizatório, é indispensável a realização de perícia, motivo pelo qual reitera a realização da citada prova. Registre-se que ante o procedimento comum ordinário (fl. 32 e capa do processo), a ausência do autor é permitida por lei. Por fim, reitera os pedidos da inicial". Em seguida, a parte ré requereu a palavra, e assim se manifestou: "MM Juiz, o despacho acostado à fl. 32 é preciso ao informar que o rito seria do Juizado Especial, inclusive colacionado em seu bojo o



A imagem vinculada não pode ser exibida. Título 0-2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de «Comarca do Processo#Retorna o nome da co»
«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »
«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

art. 20 da Lei dos Juizados Especiais. Diante da ausência injustificada da parte autora, requerer a extinção do processo, ressaltado-se que, embora haja pedido expresso para que seja dispensada a audiência conciliatória tanto na inicial como na contestação, não houve, por este Juízo, nenhuma apreciação quanto ao pedido, pelo contrário, foi designado o ato o qual a seguradora compareceu, justamente para não haver prejuízo, logo, não se justifica a ausência do autor por simples pedido não apreciado por este juízo. Sendo outro o entendimento deste juízo, requer que a decisão que reconheceu o rito como ordinário e acatou a ausência da parte autora, seja estendida para o processo 68-89.2019.8.06.0082, com audiência também designada para a data de hoje e que trouxe no despacho a mesma situação, uma vez que classificou a ação como ordinária, mas se utilizou do art. 20 da lei dos Juizados para determinar a citação, devendo ter, as duas, a mesma classificação. Pede ferimento". Nada mais a constar, encerra-se o presente termo.

Conciliador:

Advogado:

Preposta:

Advogada: